SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

LEI nº 2016 de 20/09/2019 ***CABEDELO, 21 DE MARÇO DE 2022***

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 22, DE 21 DE MARÇO DE 2022

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 17, DE 11 DE MARÇO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o Art. 30, I da Constituição Federal, o Art. 11, I da Constituição Estadual da Paraíba, bem como o Art. 5º, I da Lei Orgânica do Município de Cabedelo, segundo os quais o Município é competente para legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a atual avaliação positiva do cenário epidemiológico do Município de cabedelo em relação a Infecção pelo Coronavírus (COVID-19), especialmente diante da importante cobertura vacinal da população do município, com 99% da população vacinada com a primeira dose, 89% da população vacinada com a segunda dose, 80% dos adolescentes vacinados com as duas doses, 71% das crianças entre 5 e 11 anos vacinadas com a primeira dose, totalizando mais de 132 mil doses aplicadas, possibilitando, assim, algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia.

D E C R E T A:

Art. 1º Altera o art. 9º do Decreto Municipal nº 17, de 11 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 9º** Será obrigatório, em todo território do Município de Cabedelo/PB, o uso de máscara, mesmo que artesanal, para ambientes fechados.*

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º É obrigatório o uso da máscara facial para os indivíduos que apresentem sintomas da COVID-19 em ambientes fechados e abertos.

§ 2º É obrigatório o uso da máscara facial para os trabalhadores que exerçam suas funções em ambientes externos ou ar livre, cuja circulação em vias e espaços públicos seja recorrente.

§ 3º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 3º A disposição constante no caput deste artigo não se aplica às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou outras deficiências que as impeçam de usar uma máscara facial adequadamente, conforme declaração médica."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de março de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO